

Prefeitura Municipal de São Pedro do Turvo

LEI COMPLEMENTAR Nº 2426 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2018.

"Dispõe sobre licenças municipais, e dá outras providências".

MARCO AURELIO OLIVEIRA PINHEIRO, Prefeito Municipal de São Pedro do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Nenhum estabelecimento empresarial, industrial, comercial, educacional, reunião de público, hospedagem, residências plurifamiliares e de serviços etc, poderá funcionar no Município de São Pedro do Turvo sem a prévia licença da Prefeitura, concedida através do Alvará de Funcionamento expedido a requerimento dos interessados, mediante pagamento de tributos devidos e apresentação de documentos necessários, bem assim do AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) que fará parte integrante do processo.

§ 1º – O Alvará de Funcionamento Municipal terá vigência de 01 (um) ano (período de 01 de janeiro a 31 de dezembro) e:

I – sua validação será conforme data de vencimento do AVCB;

II – deverá constar no Alvará de Funcionamento Municipal a validade do AVCB.

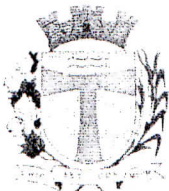
§ 2º – O AVCB será expedido pelo Corpo de Bombeiros, desde que as edificações e as áreas de risco estejam com suas medidas de segurança contra incêndio executadas de acordo com a regulamentação do Decreto Estadual 56.819 de 10 de março de 2011.

§ 3º – Os Alvarás de Funcionamento expedidos com prazo de validade nos termos da presente norma, deverão ser objeto de pedido de renovação antes de seus vencimentos através de requerimento próprio protocolado com antecedência de 30 (trinta) dias e com a apresentação dos documentos necessários, bem assim do respectivo AVCB.

§ 4º – Todos os estabelecimentos que possuam Alvarás de Funcionamento expedidos pela Prefeitura do Município de São Pedro do Turvo sem prazo de vencimento estipulado, deverão no prazo de 180 (cento e oitenta) dias requerer a renovação dos mesmos, apresentando os documentos necessários bem assim o AVCB.

§ 5º – Os Alvarás de obra e de habite-se, previstos na Lei nº 962, de 04 de dezembro de 1984, ou de construções provisórias (circos, eventos etc) também serão concedidos mediante pagamento de tributos devidos e apresentação de documentos necessários, bem assim do AVCB, quando a legislação Estadual ou Federal assim exigir.

ARTIGO 2º - Constitui infração administrativa, passível de sanção por multa:



Prefeitura Municipal de São Pedro do Turvo

I – Deixar de renovar o Auto de Vistoria expedido pelo Corpo de Bombeiros no prazo estipulado.

a) Multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) ao proprietário do prédio.

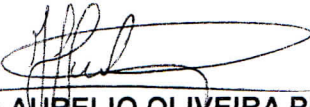
b) Multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) ao responsável pelo estabelecimento.

ARTIGO 3º - No caso de ser cassado o AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros), o Alvará de Licença da Prefeitura também será cassado.

Parágrafo Único – Deverá constar do Alvará de Licença da Prefeitura que o mesmo será cassado, caso ocorra o mesmo com o AVCB.

ARTIGO 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrario.

São Pedro do Turvo, 09 de novembro de 2018.


MARCO AURELIO OLIVEIRA PINHEIRO
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA
SECRETARIA NA DATA SUPRA


BRUNA RODRIGUES VIEIRA - Chefe de Gabinete